



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **PLC/0014.2/2021**

Altera dispositivos da Lei complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, que dispõe cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências.

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 2º, da Lei complementar nº. 575, de 02 de agosto 2012.

Parágrafo único. Não será analisada a situação econômica dos integrantes das forças policiais estadual, civis e militares, inclusive bombeiros militares como condição para orientação jurídica e a defesa gratuitas, nos procedimentos administrativos iniciados em razão do exercício de suas funções.

.....”

Art. 2º O art. 4º da Lei complementar nº. 575, de 02 de agosto 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

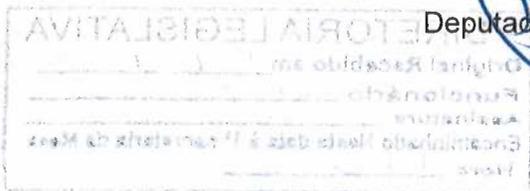
XXI - exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor das forças policiais estadual, civis e militares, inclusive bombeiros militares, em procedimentos administrativos iniciados em razão do exercício de suas funções, pelas ouvidorias e corregedorias dos órgãos em que atuem, em todas as instâncias administrativas, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



Lido no expediente	
0789	Sessão de 17/08/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	IMBACHO
(19)	SECRETARIAS Policiais
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 17 / 08 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto a elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, cuja pretensão é a alteração da Lei complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências.

O Brasil está entre os países mais violentos do mundo. Segundo o Atlas da Violência de 2018, produzido pelo IPEA e FBSP, o patamar de mortes superior a 60 mil vítimas supera em quase 30 vezes o número absoluto aferido na Europa. Além disso, milhões de crimes de menor potencial ofensivo são cometidos anualmente, sobrecarregando o trabalho das forças policiais.

Noutro extremo, as polícias civis e militares e os bombeiros contam com ouvidorias e corregedorias, sempre alertas para conter excessos e manter o alto padrão de qualidade dos serviços policiais prestados no Estado.

Ressalte-se que à força policial e bombeiros militares também é assegurada o contraditório e ampla defesa, inclusive em processos administrativos. Mesmo nos procedimentos conduzidos pelas ouvidorias, assim como investigações levadas a cabo pelas corregedorias. Muitas vezes, inclusive, há intervenção do Ministério Público nos casos, com viés inquisitivo e foco na persecução penal de infratores.

No entanto, as estruturas das polícias e bombeiros não têm designação de quem deva fazer a defesa técnica do efetivo, provocando impacto nos orçamentos individuais dos policiais, que devem por conta própria arcar com os custos de sua defesa, para casos que – via de regra – são arquivados.

Em contrapartida, temos no Estado a Defensoria Pública, criada pela Lei complementar nº. 575/2012, com o objetivo de garantir o direito de acesso gratuito à Justiça, com orientação jurídica e a defesa, em todos os graus.

Nesse sentido, a proposta em pauta abrange a garantia às forças policiais de seu direito Constitucional a ampla defesa e contraditório, nos procedimentos administrativos conduzidos pelas ouvidorias e corregedorias, sem que se cause impacto nas estruturas das polícias ou defensorias públicas, além de não haver necessidade de dotação orçamentária para o já natural e implementado exercício de deveres da Defensoria Pública.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela importância da proposta para a segurança pública estadual, urge e faz-se necessária esta modificação na legislação vigente. Por isso, temos a certeza de contar com o apoio dos nobres Parlamentares para seu aperfeiçoamento e célere aprovação do presente Projeto de Lei .

Sala das Sessões,


Deputado Sargento Lima